Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2476/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6962/2014
PROTOCOLO	: 1491735
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
INTERESSADO	: ABSOLUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
VALOR	: R$ 2.242.620,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – TERMO DE APOSTILAMENTO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.
É regular o termo aditivo e o termo de apostilamento em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências normativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento celebrados ao Contrato Administrativo n. 1028/2014, celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 1.028/2014) celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda., objetivando a realização de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias, fachadas envidraçadas e serviços de jardinagem e de copeiragem, a serem realizados nos prédios das Comarcas de Angélica, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados e Ivinhema, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª FASES, assim como a 3ª FASE, apenas no que cinge ao Primeiro Termo Aditivo, foram julgadas REGULAR nesta Corte Fiscal por meio da Decisão Singular n. 4899/2015 (peça 26).

Portanto, neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente ao SEGUNDO TERMO ADITIVO e o PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO.

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito (peça 32) e certificou pela REGULARIDADE do feito, uma vez que atendem a legislação de regência.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34).

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da TERCEIRA FASE da Contratação em referência.

Corroboram entendimento pela REGULARIDADE da formalização do 2º Termo Aditivo e da formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 1028/2014.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, foram atendidos todos os requisitos legais e regimentais, possibilitando a chancela nesta Corte Fiscal.

Cumpre, portanto, a atuação do Tribunal de contas para o fim de declarar a aprovação da Terceira Fase, especificamente no que cinge ao 2º Termo Aditivo e 1º Termo de Apostilamento da contratação celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR a formalização do 2º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento celebrados ao Contrato Administrativo n. 1028/2014 (3ª fase), com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento da fase de execução financeira contratual; e

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento celebrados ao Contrato Administrativo n. 1028/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ECL

SETAC.ASC/ARP